

II – Manter a decisão contida no Acórdão nº 15.429/07/TCM, em todos os seus termos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.012, DE 13/03/2008

Processo nº 0953362002-00 – (200403812-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia
Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsáveis: Naene da Silva Silveira e Nilson Cavalheiro Samuelsson

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia, referente ao período de 01.01 a 31.08.2002, de responsabilidade da Sra. Naene da Silva Silveira, sem prejuízo do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias:

a) R\$ 4.542,40 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), devidamente corrigida, referente à conta Agente Ordenador;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pela remessa da documentação do período fora do prazo regimental;

II – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia, relativas ao período de 01.09 a 31.12.2002, de responsabilidade do Sr. Nilson Cavalheiro Samuelsson, devendo este Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 82.891,46 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), somente após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso na remessa da documentação do período. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.016, DE 13/03/2008

Processo nº 200503608-00/REC – ref. ao 200201527-00 – (1240022001-00)

Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.044/04/TCM.

Interessado: José Maria Rodrigues Pego – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos do Acórdão nº 13.044/TCM, de 25 de novembro de 2004, pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues Pego. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.017, DE 13/03/2008

Processo nº 200705079-00/REC – ref. ao 200504740-00 (714632004-00)

Origem : Associação Folclórica Boto Cor de Rosa/PMS

Assunto: Recurso de Reconsideração contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.210/TCM, de 31.10.2006, referente à prestação de contas do Convênio nº 003/2004-SEMDE.

Interessado: Mauro Luiz Lobato de Vasconcelos – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração para no mérito, dar-lhe provimento total, devendo portanto ser reformulada a decisão contida no Acórdão nº 15.210/TCM, de 31.10.2006, agora pela aprovação das contas da Associação Folclórica Boto Cor de Rosa/PMS, referentes ao Convênio nº 003/2004-SEMDE, de 01.04.2004, celebrado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Santarém, para o custeio de despesas para a Festa Çairé 2004, devendo ser expedido em favor do Ordenador da despesa, Sr. Mauro Luiz Lobato de Vasconcelos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.020, DE 13/03/2008

Processo nº 200715735-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Myriam Arcelina da Silva

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.058, DE 25/03/2008

Processo nº 200704894-00/REC – ref. ao 790022001-00

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.438/07/TCM, referente ao exercício de 2001.

Interessada: Elisabeth Regina da Costa Gurrão – (Ordenadora)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Conhecer do presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, constante do Acórdão nº 15.438/TCM, de 25 de janeiro de 2007, pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Elisabeth Regina da Costa Gurrão, nos termos do Parágrafo Único do Art. 102, do Regimento Interno do TCM, devendo referida Ordenadora, comprovar perante este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento da multa, no valor de R\$ 6.552,00

(seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

II – Somente após a comprovação do recolhimento dessa multa, deverá ser expedido o competente “Alvará de Quitação” à Ordenadora, no valor de R\$ 400.590,26 (quatrocentos mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 17.101, DE 03/04/2008

Processo nº 1050022003-00 – (200401086-00)

Origem: Câmara Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Adelar Pelegrini

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Adelar Pelegrini, com ressalva, devendo o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 6.000,48 (seis mil reais e quarenta e oito centavos), referente ao pagamento a maior da remuneração do Presidente da Câmara;

II – Deverá, ainda, o Ordenador da despesa recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantia a título de multa:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa por meio magnético, da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, e pela não remessa do ato de opção para envio do Relatório de Gestão Fiscal, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

III – Somente após a comprovação dos recolhimentos, deverá ser expedido em favor do Sr. Adelar Pelegrini, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.102, DE 03/04/2008

Processo nº 1062561999-00

Origem: FME de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Elvira Aparecida Comerlatto – Secretária

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Aprovar com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Uruará, exercício de 1999, de responsabilidade da Sra. Elvira Aparecida Comerlatto, sem prejuízo das seguintes multas:

– Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

1- R\$-600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do exercício;

2- R\$-300,00 (trezentos reais), pelo descontrole financeiro na execução do orçamento. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.113, DE 03/04/2008

Processo nº 0222342005-00 – (200603473-00)

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Walmicélia Izidoro Moraes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Walmicélia Izidoro Moraes, devendo a citada Ordenadora de Despesa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação do 1º quadrimestre fora do prazo regimental;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação das obrigações patronais, no valor de R\$ 21.709,81 (vinte e um mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos);

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa para cadastro neste Tribunal, do contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e, tendo em vista que não foi comprovada a singularidade e necessária especialização para a contratação do aludido profissional;

II – Após a comprovação dos recolhimentos das multas, deverá ser expedido em favor da Sra. Walmicélia Izidoro Moraes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.032.907,26 (hum milhão, trinta e dois mil, novecentos e sete reais e vinte e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.133, DE 10/04/2008

Processo nº 1130022002-00 – (200310662-00)

Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Valdemir da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Valdemir da Silva, que deverá recolher

aos cofres municipais, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 7.592,24 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), referente à conta “Agente Ordenador”, bem como, das seguintes importâncias à título de multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva da documentação do 3º quadrimestre e não envio dos extratos bancários do mês de dezembro;

b) R\$ 5.750,64 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), referente a multa de 30% sobre os seus vencimentos anuais, pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais, do exercício, no total de R\$ 19.848,84 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

d) R\$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento do Art. 72, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descontrole financeiro gerando divergências na execução financeira, bem como, realização de despesas acima do valor autorizado;

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da Constituição Federal;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, devido a utilização de recursos de terceiros (INSS e IRRF) para custear despesas orçamentárias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.140, DE 15/04/2008

Processo nº 1050022001-00 – (200201303-00)

Origem: Câmara Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Osvaldo Aleixo de Souza

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2001, devendo ser expedido em favor do Sr. Osvaldo Aleixo de Souza, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 688.099,85 (seiscentos e oitenta e oito mil, noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), após recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa no valor de R\$ 6.715,09 (seis mil, setecentos e quinze reais e nove centavos), prevista no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.144, DE 15/04/2008

Processo nº 140222002-00

Origem: PMB / Agência Distrital de Mosqueiro

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Getúlio Wadinsy Barbosa Trindade – Agente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Agência Distrital de Mosqueiro, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Getúlio Wadinsy Barbosa Trindade, de acordo com o Art. 51, Caput e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-2.329.882,87 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor do referido Agente Distrital. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.187, DE 17/04/2008

Processo nº 173992006-00 (200702676-00, de 14/02/2007)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Rosa Helena A. Oliveira

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança, exercício de 2006, sob o ordenamento da Sra.

Rosa Helena A. Oliveira;

II – Recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº

25/94, as seguintes multas:

1- R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres;

2- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprindo do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devido a não apropriação de encargos

patronais no competente exercício;

3- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de controle na distribuição de material didático, limpeza e alimentação.

III – Expedir, em favor da responsável, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.017.946,44 (dois milhões, dezessete mil,

novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), após o recolhimento das multas, devidamente atualizadas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.203, DE 22/04/2008

Processo nº 0223982003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Pedro Magalhães Melo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves